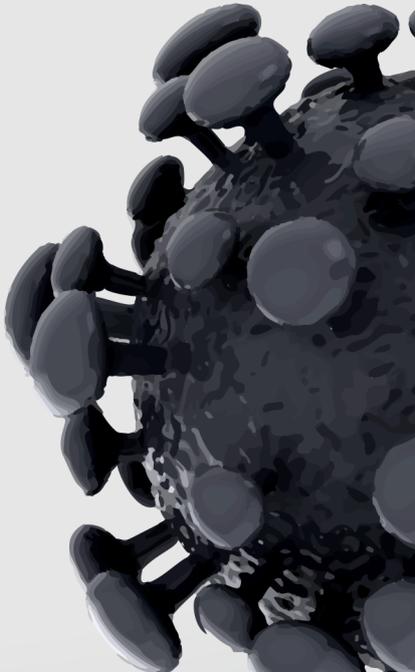




# **BOLETIM ESPECIAL COVID-19 (CORONAVÍRUS)**



**DGCOM-DECCO  
EDIÇÃO Nº8  
NOVEMBRO**

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PRESIDENTE

*Desembargador Claudio de Mello Tavares*

## COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Desembargador Marco Antonio Ibrahim – Presidente*

## JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

*Fábio Ribeiro Porto*

## DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO (DGCOM)

*Solange Rezende Carvalho Duarte*

## DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO (DECCO)

*Marcus Vinicius Domingues Gomes*

## DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO (DICAC)

*Ana Claudia Elsuffi Buscacio*

## ESTRUTURAÇÃO DO BOLETIM - PESQUISAS DE JURISPRUDÊNCIA E LEGISLAÇÃO

## SERVIÇO DE CAPTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONHECIMENTO (SEESC)

*Djenane Soares Fontes*

## SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DO CONHECIMENTO (SEDIF)

*Ana Cristina Erthal Leonardo*

## SERVIÇO DE PESQUISA E ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA (SEPEJ)

*Mônica Tayah Goldemberg*

## EQUIPES PARTICIPANTES

*André Ricardo Lima Menna Barreto (SEPEJ)*

*Andréa de Assumpção Ramos Pereira (SEJUR)*

*Carla Pessanha Antonetti (SEDIF)*

*Flavio Luiz Mafra Magalhães (SEDIF)*

*Liliane Silva da Costa (SEPEJ)*

*Maíza Itabaiana de Oliveira Nicolau (SEPEJ)*

*Marco Antonio V. M. Sampaio (SEDIF)*

*Milene Satsuki Tsuge (DECCO)*

## COLABORAÇÃO

*Biblioteca da EMERJ*

## PROJETO GRÁFICO

*Hanna Kely Marques de Santana (DECCO)*

## REVISÃO

*Wanderlei Barreiro Lemos (SEJUR)*

*Carlos Henrique Costa (SEDIF)*

# SUMÁRIO

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO .....	4
FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS .....	4
SAÚDE .....	4
LICITAÇÃO .....	5
DIREITO TRIBUTÁRIO .....	5
DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL .....	6
<i>HABEAS CORPUS</i> .....	6
PROVA ILÍCITA .....	7
DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL .....	8
CONTRATOS .....	8
DIREITO IMOBILIÁRIO .....	8
CONDOMÍNIO .....	8
LEGISLAÇÃO .....	9
LEGISLAÇÃO SELECIONADA .....	9
DOCTRINA .....	9
INFORMAÇÕES .....	10

## DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

### FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS

#### **TJRJ - Desembargador nega recurso que pretendia ampliação da reabertura dos postos do DETRAN/RJ para o serviço de 1ª Carteira Nacional de Habilitação, adição ou mudança de categoria**

O desembargador Carlos Eduardo da Fonseca Passos, da 8ª Câmara Cível, no âmbito de um agravo de instrumento, negou provimento ao recurso interposto por uma autoescola contra decisão que indeferiu pedido de liminar em mandado de segurança, consistente na determinação de que o DETRAN realizasse o atendimento e emissão do RENACH (Registro Nacional de Carteira de Habilitação) dos alunos da impetrante, mantendo o quantitativo de serviços que vinham sendo realizados antes da pandemia. Sustentou a agravante que, embora conte o agravado com o total de 87 postos de atendimento, não foi restabelecido um patamar mínimo para o serviço de abertura de processos referente a emissões de 1ª Carteira Nacional de Habilitação, adição ou mudança de categoria, e que somente 4 estão realizando o serviço. Alegou que tal panorama causa prejuízo irreparável às autoescolas fluminenses, que já vinham sofrendo com a crise econômica acarretada pela pandemia global, uma vez que, sem a prestação daquele serviço pelo DETRAN, não há procura de novos alunos por matrícula em autoescola. Destacou o desembargador, em sua decisão, que, conforme bem ressaltado pela agravante, o serviço está sendo prestado, ainda que minimamente, de sorte que a imposição de sua ampliação, sem a demonstração da efetiva capacidade de prestação do serviço com segurança sanitária, não pode ser determinada antes de estabelecido o devido contraditório, concluindo pelo desprovimento do recurso.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0073722-67.2020.8.19.0000](#)

### SAÚDE

#### **STF - Município de São José dos Campos deve fornecer à vereadora os dados sobre a Covid-19 solicitados**

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Luiz Fux, indeferiu o pedido do Município de São José dos Campos que pretendia a suspensão da decisão que determinou o fornecimento de informações e documentos relativos ao combate à pandemia da Covid-19 pelo Executivo local a uma vereadora da cidade.

O mandado de segurança foi impetrado com o objetivo de fazer com que a prefeitura fornecesse dados referentes a servidores públicos, testagem, atendimento, equipamentos de proteção individual e outras informações sobre a pandemia. A primeira instância julgou procedente o pedido e a decisão foi mantida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Na Suspensão de Segurança, o município alegou que, em razão do seu caráter sigiloso, só a Mesa da Câmara Municipal poderia solicitar as informações requeridas.

Em sua decisão, o ministro Fux não acolheu a pretensão de incompetência da vereadora para requerer as informações pretendidas e mencionou o julgamento do Tema 832 da Repercussão Geral, que fixou a tese vinculante de que “o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo”.

[Leia a decisão](#)

[Leia a notícia](#)

Processo: [SS 5438](#)

## STJ - **Ministro nega pedido para afastar possível obrigatoriedade da vacina do novo coronavírus**

O ministro Og Fernandes rejeitou um habeas corpus preventivo impetrado em favor de dois moradores de São José do Rio Preto (SP) contra a eventual obrigatoriedade da vacina do novo coronavírus (Covid-19).

De acordo com o pedido, o governador de São Paulo, João Doria, deu a entender em declarações à imprensa que a vacina para o combate à doença teria caráter obrigatório – o que violaria as liberdades constitucionais do cidadão. Segundo a petição, deveria ser respeitada a vontade do indivíduo de se submeter ou não a determinado procedimento terapêutico.

Para o ministro, contudo, não ficou demonstrado nenhum ato ilegal ou abusivo do governador que prejudicasse ou ameaçasse concretamente a liberdade de locomoção dos pacientes do habeas corpus.

[Leia a decisão](#)

[Leia a notícia](#)

Processo: [HC 622945](#)

## LICITAÇÃO

### STJ - **Presidente do STJ restabelece bloqueio milionário contra empresa investigada na Operação Falso Negativo**

O ministro Humberto Martins, presidente, suspendeu os efeitos de decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) que havia determinado o levantamento do bloqueio judicial de cerca de R\$ 10 milhões de uma empresa investigada na Operação Falso Negativo.

A operação apura irregularidades na aquisição de insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 no Distrito Federal, e, com relação à empresa que teve os recursos bloqueados, são investigados delitos como o direcionamento ilegal de licitação e o superfaturamento de produtos e serviços contratados pelo governo.

Em sua decisão, o ministro considerou que o levantamento da indisponibilidade de bens poderia inviabilizar eventual ressarcimento ao erário no futuro, caso a empresa viesse a ser condenada pela Justiça.

[Leia a notícia](#)

Processo: [SS 261](#)

## DIREITO TRIBUTÁRIO

### TJRJ - **Tribunal de Justiça reforma decisão que autorizou a suspensão da exigibilidade das cotas de IPTU do Shopping Tijuca em razão da pandemia**

A 22ª Câmara Cível, apreciando um agravo de instrumento em que foi relatora, a desembargadora Odete Knaack de Souza, reformou decisão proferida pelo magistrado de 1º grau, que nos autos da ação anulatória de débito fiscal, em face do Município do Rio de Janeiro, suspendeu a exigibilidade das cotas do IPTU do Shopping Tijuca.

Segundo a relatora, as dificuldades econômicas desencadeadas pela pandemia atingem a todos indistintamente, afligindo a sociedade em geral. A magistrada ressaltou que o setor de shopping center foi fortemente afetado, a ponto de dificultar o recolhimento de tributos. No entanto, destacou: “a limitação ao exercício da atividade econômica da recorrida, momentânea e excepcional, não interfere no exercício dos poderes inerentes à propriedade, tampouco retira delas a posse do bem no período”.

Acrescentou a relatora, em sua decisão, que o Poder Executivo editou a Lei Municipal nº 6.740/2020, que estabelece incentivos e benefícios para o pagamento dos tributos municipais, entre os quais o IPTU, considerando justamente a crise econômica oriunda da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus. Destacou, por fim, que a concessão de

benefícios fiscais a um ou outro contribuinte, individualmente considerado, representaria inadmissível privilégio, que atentaria contra a ordem republicana e subtrairia do poder público recursos indispensáveis para equipar, entre outros setores, a rede de saúde pública e a de assistência aos mais necessitados.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0049849-38.2020.8.19.0000](#)

## DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

### HABEAS CORPUS

**TJRJ - Tribunal de Justiça concede parcialmente a ordem, em *habeas corpus* coletivo, para manter suspenso o retorno dos apenados, em saída temporária, às unidades prisionais por mais 90 dias, a contar do julgamento do recurso**

A 1ª Câmara Criminal, acompanhando por unanimidade o voto da desembargadora Maria Sandra Kayat Direito, concedeu parcialmente ordem em *habeas corpus* coletivo impetrado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro em favor de todas as pessoas em gozo de saída temporária, na modalidade de visita temporária ao lar/frequência a curso, a fim de manter suspenso o retorno dos referidos apenados por mais 90 dias a contar do julgamento do recurso.

A impetrante alegou constrangimento ilegal por parte do Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais, com o objetivo de suspender a decisão que determinou o retorno dos pacientes às unidades prisionais de origem, ao sustentar que o plano de retorno apresentado pela SEAP (Secretaria de Estado de Administração Penitenciária) era vago e impreciso, sem critérios de controle epidemiológico e sem adoção de medidas mínimas de prevenção.

Em sua decisão, o desembargador recomendou ao Juízo da VEP que, caso entenda cabível, a SEAP apresente novo plano de retorno ao juízo da execução, que esclareça, de forma minuciosa, dúvidas suscitadas anteriormente.

Concluiu o magistrado, por fim, que, apresentado o plano pela SEAP, e expirado o prazo de 90 dias, caberá à vara de execuções penais, após a manifestação de todos os interessados, proferir nova decisão, que observe a viabilidade de retorno dos apenados, em termos operacionais, atentando-se para a preservação da saúde física e mental dos presos e serventuários, além dos demais que se fizerem presentes nas unidades prisionais do Estado.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0061763-02.2020.8.19.0000](#)

**TJRJ - Oitava Câmara Criminal concede parcialmente a ordem em *habeas corpus* e determina a transferência de paciente para hospital penitenciário para atendimento médico oftalmológico**

A 8ª Câmara Criminal, acompanhando, por unanimidade o voto do relator, desembargador Claudio Tavares de Oliveira Junior, concedeu parcialmente ordem em *habeas corpus* impetrado em favor de paciente que alegava estar sofrendo constrangimento ilegal, decorrente de suposta morosidade da autoridade impetrada em lhe providenciar atendimento médico adequado na unidade prisional onde se encontra acautelado, determinando a transferência do paciente para hospital penitenciário, onde deverá ser atendido, em regime de urgência, por um oftalmologista. Segundo o desembargador, a autoridade impetrada se mostrou sempre atenta ao estado de saúde do paciente, em favor de quem já determinou diversas medidas urgentes para lhe garantir um atendimento médico

adequado à sua enfermidade, inclusive com a sua inclusão no sistema SISREG para consulta oftalmológica, com a classificação de alta prioridade. Em sua decisão, ressaltou o magistrado: “Não obstante a preocupação do MM. Juiz com a saúde do paciente, dúvida não há de que ele tem encontrado muita dificuldade em se tratar com um oftalmologista, o que pode estar contribuindo para perda progressiva de sua visão, daí por que se faz necessária a sua transferência para o Hospital Penitenciário, onde terá a seu dispor uma estrutura mais adequada à gravidade de sua doença, com a garantia do atendimento do médico especialista”.

#### [Leia a decisão](#)

Processo: [0056854-14.2020.8.19.0000](#)

### **TJRJ - Tribunal de Justiça concede parcialmente a ordem em *habeas corpus* substituindo a prisão preventiva por outras medidas cautelares**

A Quinta Câmara Criminal, acompanhando por unanimidade o voto do relator, desembargador Paulo Baldez, concedeu parcialmente a ordem em *habeas corpus*, ao confirmar a liminar, que substituiu a prisão preventiva de paciente por medidas cautelares estabelecidas no art. 319 do Código de Processo Penal.

A impetração objetivava a revogação da prisão preventiva ou, subsidiariamente, a concessão de prisão domiciliar, ao sustentar que o paciente estava inserido no grupo de risco para agravamento de Covid-19 e que não se encontravam presentes os requisitos autorizadores da custódia cautelar, diante das condições favoráveis ao acusado.

Segundo o relator, inexistia qualquer indicativo nos autos de que o paciente, em liberdade, acarretaria risco para a ordem pública, para a instrução criminal ou para a aplicação da lei penal, pois as circunstâncias fáticas da prisão não evidenciavam que o paciente fosse pessoa de alta periculosidade, sendo certo que o delito imputado não foi praticado com violência ou grave ameaça à pessoa. Mencionou ainda que ao paciente lhe são favoráveis as condições pessoais, pois se trata de réu primário, como pode se observar de sua FAC (Folha de Antecedentes Criminais), além de ter demonstrado possuir residência fixa.

Ressaltou o desembargador, por fim, que o paciente integra grupo de risco, pois apresenta graves problemas respiratórios, e é portador de asma e bronquite portador de asma e bronquite, como se observou do receituário médico acostado à impetração, entendendo pela desnecessidade da prisão e suficiência das medidas cautelares alternativas, elencadas no art. 319 do Código de Processo Penal, e que, notadamente, em função da pandemia de Covid-19, a constrição cautelar deve ser reservada às situações de absoluta necessidade.

#### [Leia a decisão](#)

Processo: [0048805-81.2020.8.19.0000](#)

## PROVA ILÍCITA

### **STJ - Incompetência do juiz impõe anulação de provas em investigação sobre irregularidades na saúde do DF**

A Quinta Turma reconheceu a nulidade de operação de busca e apreensão determinada pela 6ª Vara Criminal de Brasília no âmbito da Operação Grabato, deflagrada para apurar supostas ilegalidades na contratação de serviços e equipamentos para o hospital de campanha montado no Estádio Nacional de Brasília durante a pandemia da Covid-19. Como consequência, o colegiado declarou inválidas as provas obtidas na diligência policial.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) já havia declarado a incompetência da vara criminal para a análise do caso, tendo em vista que a investigação envolve valores do Fundo de Saúde do DF, que são repassados pela União ao governo local.

"Tem-se, portanto, manifesto o prejuízo suportado pelo recorrente, que teve sua privacidade, a qual é protegida constitucionalmente, devassada por juízo sabidamente incompetente desde o início. Dessarte, quem produz

prova sem ter competência provoca prova ilícita, nos termos do artigo 157 do Código de Processo Penal, sem possibilidade de ter, no ponto, visão utilitária", concluiu o relator, ao declarar a nulidade da busca e apreensão das provas obtidas.

[Leia a decisão](#)

[Leia a notícia](#)

Processo: [RHC 130197](#)

## DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

### CONTRATOS

#### **TJRJ - Décima Sétima Câmara Cível determina a exclusão da liberação de garantias contratuais em empréstimos celebrados com instituição financeira**

A 17ª Câmara Cível, ao apreciar um agravo de instrumento em que foi relatora a desembargadora Marcia Ferreira Alvarenga, deu parcial provimento ao recurso e reformou a decisão agravada, a fim de excluir a determinação judicial de liberação das garantias contratuais e dos valores respectivos, mantendo-se, a suspensão dos pagamentos das parcelas ajustadas, da multa e dos encargos moratórios.

Segundo a relatora, a despeito do acerto da decisão do magistrado de 1º grau sobre a suspensão dos pagamentos das parcelas ajustadas, da multa e dos encargos moratórios, a determinação de liberação das garantias contratuais, além de representar indevida ingerência do Poder Judiciário, no âmbito da autonomia das relações privadas, causando insegurança jurídica, não observa a ausência dos critérios legais exigidos para a concessão da tutela de urgência, quais sejam, a probabilidade do direito alegado e a inexistência de perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Destacou a desembargadora, em sua decisão, que a liberação das referidas garantias poderá causar um dano irreparável à instituição financeira demandada, em razão de eventual inadimplemento das parcelas assumidas pela mutuária, subvertendo a lógica dos riscos do negócio.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0037248-97.2020.8.19.0000](#)

## DIREITO IMOBILIÁRIO

### CONDOMÍNIO

#### **TJRJ - Vigésima Quarta Câmara Cível determina o desbloqueio de conta corrente de condomínio, sob pena de multa diária**

A 24ª Câmara Cível, ao apreciar um agravo de instrumento, relatado pela desembargadora Cíntia Cardinali, deu provimento ao recurso interposto por um condomínio em face do Banco Bradesco, para determinar que a instituição financeira proceda ao desbloqueio da conta-corrente do condomínio, no prazo de 48 horas, inclusive no ambiente virtual, sob pena de multa diária.

Segundo a magistrada, em decorrência da ausência do Registro da Convenção de Condomínio, houve o bloqueio parcial da conta corrente do condomínio autor, estando inabilitadas as funções em ambiente virtual.

A desembargadora mencionou não se mostrar razoável que, após mais de 14 anos de relacionamento com o condomínio, a instituição financeira apresente exigência de registro da convenção condominial, para movimentação de conta-corrente, destacando, em sua decisão, que o momento apresenta inúmeras dificuldades para que o condomínio atenda à exigência de registro da convenção de condomínio, e que a urgência foi demonstrada, já que o bloqueio está obrigando o síndico do condomínio, pessoa idosa, a ir constantemente, sob inúmeros transtornos, a agência bancária, em meio à pandemia provocada por coronavírus, o que aumenta as chances de que seja contagiado.

A relatora ressaltou, por fim, haver precedentes no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, no sentido de que a ausência de registro da convenção de condomínio não seja empecilho para movimentação plena da conta-corrente, determinando o desbloqueio no prazo de 48 horas.

[Leia a decisão](#)

Processo: [0058026-88.2020.8.19.0000](#)

## LEGISLAÇÃO

### LEGISLAÇÃO SELECIONADA

Acesse os links abaixo para consultar a seleção de legislações relacionadas à pandemia do novo coronavírus, disponibilizada no Portal do Conhecimento do TJRJ.

[Covid-19 CNJ e PJERJ](#)

[Covid-19 Estadual](#)

[Covid-19 Municipal](#)

[Covid-19 Federal](#)

## DOCTRINA

[“Direito da personalidade em evidência: \(In\)Eficácia do Jus Postulandi nos Juizados Especiais Cíveis brasileiros em tempos de coronavírus”](#)

Por MARCELO NEGRI SOARES, MAURÍCIO AVILA PRAZAK e JÉSSICA RIBEIRO DE CASTRO. Disponível originariamente em: *Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil*, nº 98 - Set.-Out./2020.

[“O Dilema da triagem médica nos casos de pacientes diagnosticados com Covid-19: reflexos penais de uma escolha de Sofia”](#)

Por MATHEUS BARBOSA MELO e TIAGO CARUSO TORRES. Disponível originariamente em: *Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil*, nº 98 - Set.-Out./2020.

[“Prisão do devedor de alimentos em tempos do coronavírus \(Covid-19\) – Lei nº 14.010, de 10.06.2020”](#)

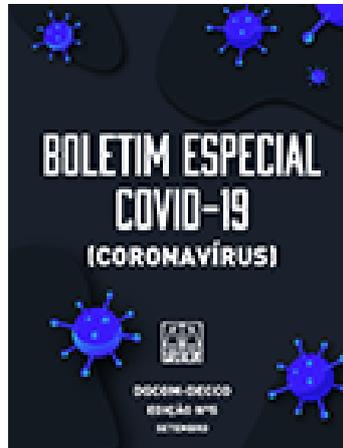
Por LÉIA COMAR RIVA. Disponível originariamente em: *Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil*, nº 98 - Set.-Out./2020.

**[“Vacinação contra a Covid-19: a apreciação pelo Supremo Tribunal Federal”](#)**

Por RICARDO KEY S. WATANABE. Disponível originariamente em: <https://www.conjur.com.br/2020-nov-10/watanabe-vacinacao-covid-19-apreciacao-stf>.

**INFORMAÇÕES**

**TJRJ - Para acessar as edições anteriores do Boletim Especial Covid-19 (Coronavírus), clique nas capas abaixo:**



**CNJ** – Plenário do Conselho Nacional de Justiça aprova Ato Normativo que autoriza os tribunais a implementarem o “Juízo 100% Digital”.

[Leia a notícia](#)

**EPM** - Escola Paulista da Magistratura lança edição de cadernos jurídicos no pós-pandemia.

[Acesse os Cadernos Jurídicos](#)

**CNJ** - Plataforma divulga dados temáticos de processos judiciais relacionados à Covid-19.

[Leia a notícia](#)

[Acesse a plataforma](#)

**STJ** - Superior Tribunal de Justiça prorroga sessões por videoconferência até 19 de dezembro de 2020.

[Leia a notícia](#)

**ANDES** - Associação Nacional de Desembargadores propõe representação de inconstitucionalidade contra Lei Estadual nº 8.939, de 16 de julho de 2020.

[Leia a notícia](#)

[Leia a petição inicial](#)

**STF** - [Painel de Ações Covid-19](#), página onde é possível acompanhar dados atualizados sobre todos os processos em curso, no Supremo Tribunal Federal, relacionados à pandemia, e as [principais decisões](#) já tomadas pela Corte a respeito da matéria.

**STJ** - [Hotsite com informações sobre coronavírus](#)

